



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

LEI Nº 008/83

REGULAMENTA O HORÁRIO PARA FUNCIO
NAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E DÁ QU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado de
Goiás, aprova e o Prefeito Municipal, san
ciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica regulamentado o horário para
funcionamento do comércio local, de secos e molhados, da
seguinte forma:

- a) de segunda a sábado, das 07 às 20 horas;
- b) aos domingos e feriados, será fechado.

Art. 2º - Aos infratores serão aplicadas as
penalidades previstas em Lei.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá,
Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de outubro de 1983.

MASOLINE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL